



GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o SAMU-PET – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária no Município de São Paulo, e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o SAMU-PET – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária, serviço especializado no resgate e atendimento pré-hospitalar de animais em situação de emergência, especialmente animais de rua, atropelados, feridos ou vítimas de maus-tratos.

Art. 2º O SAMU-PET, caso implantado, terá como diretrizes:

- I – Funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, em sistema de plantão;
- II – Empregar ambulâncias ou unidades móveis equipadas para atendimento de urgência veterinária;
- III – Atuar com equipes supervisionadas por médicos-veterinários, contando com profissionais habilitados para atendimento emergencial;
- IV – Manter canal gratuito de comunicação para solicitação de resgates e atendimentos, integrado aos canais oficiais do Município;



GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

V – Priorizar o atendimento a animais de rua, abandonados ou em situação de risco iminente;

VI – Integrar-se à rede municipal de proteção e bem-estar animal.

Art. 3º Para a execução do serviço autorizado por esta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – Celebrar convênios, acordos, parcerias ou termos de cooperação;

II – Estabelecer protocolos de atendimento e encaminhamento dos animais para unidades próprias ou conveniadas;

III – Promover ações de educação e conscientização sobre guarda responsável.

Art. 4º A implantação do SAMU-PET ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais ou suplementar dotações, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo fluxos, critérios de atendimento, composição das equipes, estrutura das unidades móveis e demais aspectos operacionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Vereador João Ananias (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade **autorizar** o Poder Executivo a criar o **SAMU-PET – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária**, inspirado no projeto que ganhou repercussão nacional (PL nº 683/2025, apresentado no Município de Goiânia), conforme amplamente noticiado pela imprensa.

A matéria jornalística destaca que o serviço tem como objetivo **resgatar animais de rua em situação de emergência**, oferecendo atendimento veterinário móvel, rápido e especializado — realidade que atende a uma demanda crescente nas grandes cidades.

A autorização legislativa é o instrumento adequado, pois **respeita a iniciativa privativa do Poder Executivo** em matéria de organização administrativa e criação de serviços públicos, conforme orientação doutrinária consolidada e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Além do relevante caráter de **bem-estar animal**, o SAMU-PET contribui para a **saúde pública**, evitando a disseminação de doenças zoonóticas, e atende ao mandamento do art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e combater práticas que submetam os animais à crueldade.

O Município de São Paulo enfrenta diariamente inúmeros casos de animais atropelados, feridos ou abandonados, sem estrutura de resgate emergencial adequada. Um serviço móvel de urgência veterinária representa avanço significativo na política pública de proteção animal.



GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

Diante da relevância social, ambiental e sanitária da proposta, solicito o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Vereador João Ananias (PT)